

Parecer: **046/2026**
Processo: **045/2026**
Processo Eletrônico nº **000742-0200/23-9 – TCE/RS**
Ementa: **Contas de Governo - Exercício 2023**
Data: **20/07/2026**
Parecer: **Favorável à tramitação**
Relator: **Darci Romario Junior Montagner**

Parecer:

Trata-se o referido processo das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, exercício 2023, tendo como administradores neste período o Sr. Lucas Michelin e o Sr. Selmar Roque Durigon.

Conforme o Relatório de Contas do Governo (págs.639/712), tem como principal finalidade auxiliar na elaboração do referido parecer, pois, de acordo com o art.71 da Resolução TCE/RS nº1028/2015, serão consideradas para a elaboração deste, as análises da gestão fiscal, da aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à educação e saúde, e demais matérias e documentos indicados em resoluções próprias.

As análises feitas pelo TCE/RS foram efetuadas a partir do conjunto de dados e informações encaminhados mensalmente ao Tribunal de Contas pelos jurisdicionados da esfera municipal e colocados à disposição dos técnicos para consultas e pesquisas através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC. Esse sistema compreende dois programas, a saber: o Programa Autenticador de Dados – PAD e a Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI, que são disponibilizados pelo TCE/RS e, de forma automática e eletrônica, geraram os seguintes relatórios: **Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE**: que contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO; **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**: que apresenta o montante da Receita Corrente Líquida, a apuração dos percentuais de Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, além dos Restos a Pagar inscritos com suficiência ou insuficiência financeira. Todos estes itens são detalhados no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE; **Demonstrações Contábeis Aplicadas ao**

Setor Público - DCASP: que trata do Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais; **Manifestação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI - acerca do cumprimento da LRF:** que deve obrigatoriamente acompanhar o RGF, nos termos da Instrução Normativa TCE nº 01/2016, composta por dados cadastrais do sistema de controle interno do fiscalizado e por questionamentos objetivos, sendo utilizado como subsídio à análise.

Da análise processual através do Relatório de Contas Anuais foram apontados os itens 4.2.2, 4.2.3, 5.3.2, 6.4.1, 8.2.1, 8.3.1, 8.3.2, 9.2.2, 10.1.1, 10.1.2, 11.1.5 e 11.1.6 como inconformidades.

Intimado a prestar esclarecimentos, o Administrador Lucas Michelin apresentou esclarecimentos técnicos (págs. 718/749), juntamente com documentações e relatórios que auxiliaram no embasamento da defesa dos itens apontados como inconformidades.

Após a análise dos esclarecimentos e documentações comprobatórias juntadas pelo Gestor, o Auditor de Controle Externo Fernando de Mattos Russo opinou pela manutenção de todos os itens antes elencados como inconformidades.

O Ministério Público de Contas apresentou o Parecer MPC 9003/2025 (págs.895/900) e opinou por:

*1º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **Lucas Michelin** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021.*

*2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do Sr. **Selmar Roque Durigon** (Vice-Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE.*

*3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram objeto de apontamento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.*

Por fim, apresentado o voto do Conselheiro Relator Alexandre Postal, e dos Conselheiros Edson Brum e Iradir Pietroski; juntamente com a Procuradora do Ministério Público de Contas, Fernanda Ismael; emitiram o Parecer nº 23.502 (págs. 925/927), concluindo por:

(...)

- Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Pinhal Grande, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor Lucas Michelin, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021; recomendando à Origem que adote as providências necessárias para sanar e evitar a reincidência das irregularidades apuradas, com especial atenção ao apontado no item 6.4.1, que por sua relevância, deve receber prioridade na adoção de medidas visando uma solução;

– Quanto ao Administrador, Senhor Selmar Roque Durigon:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Pinhal Grande, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor Selmar Roque Durigon, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

(...)

Após a minuciosa análise acima exposta, a qual considerou todo o andamento processual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente quanto ao Parecer nº 23.502; os Conselheiros do Egrégio Tribunal decidiram por encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido à Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal Grande, para os fins de julgamento previsto no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Pinhal Grande/RS, 20 de julho de 2026.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, AGRICULTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Ver. Darci Romario Junior Montagner
Presidente

Ver. Elton Jose Dallanora
Vice-Presidente

Ver. Geovani Uliana Barbieri
Secretário